

MH



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ DO SUL - RS**

PROCESSO N. 026/1.18.0003543-1

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos
autos e neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
advogada inscrita na OAB/RS 63.692 e CRISTIANE PENNING
PAULI DE MENEZES, advogada inscrita na OAB/RS 83.992,
na qualidade de Administração Judicial da Recuperação
Judicial de GRUPO AUTECH, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Publicado o edital relativo à Relação de Credores e de recebimento do Plano de Recuperação (Edição Nº 6.402 / Disponibilização: Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018), sobrevieram Objeções ao Plano de Recuperação, do que esta Administração Judicial recebeu ciência mediante a nota de expediente n. 49/2019, tida por publicada em 31/01/2019.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



Luciano O. Guimarães
Atendente
CPF: 042.193.633.94



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nos autos, além das objeções mencionadas existem mais três. Assim totalizam-se as seguintes Objeções: ATUAL PNEUS COMÉRCIO E RACAPAGEM LTDA (fls. 1033-1056); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 1057-1065); BANCO BRADESCO S.A (fls. 1066-1072); MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (fls. 1073-1074); MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (fls. 1075-1076); BANCO DO BRASIL (fls. 1077-1081); ITAÚ UNIBANCO (fls. 1081-1089); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 1090-1095); COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. (fl. 1119-1121). Assim, deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do que dispõe o Art. 56¹, da Lei 11.101/2205 (LRF).

A se considerar que a convocação da AGC é atribuição do juízo², submete-se a questão à apreciação. Especifica-se, por oportuno, que tão logo seja indicada a data para a realização da AGC, esta Administração Judicial se dispõe a confeccionar o edital de convocação com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária.

¹ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembleia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

² "Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembleia-geral. § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo."



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1782
7

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento de n. 70080461717 (proposto pela BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE), esta Administração Judicial irá apresentar suas considerações posto que restou intimada.

Na petição de folhas 1102, entre outros requerimentos, o Grupo Recuperando insurgiu-se em relação aos pedidos de cadastramento de Advogados dos credores para o recebimento de intimações (que já foram deferidos pelo magistrado), aponta-se que embora a questão seja polêmica, realmente existem precedentes no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indicando a desnecessidade³. Ainda assim, a questão deverá ser reapreciada pelo juízo, se entender necessário.

Sobre o mesmo petitório da Recuperando, a Administração está ciente da Baixa junto à Receita Federal e concorda com os pedidos de desentranhamento.

Por fim, e com o objetivo de manter-se a organização das atividades, informa-se que a presente manifestação é relativa à movimentação existente até as fls. 1161.

³ "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDITORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES POR NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. 1. Dispensa do cadastramento dos advogados dos credores para recebimento de intimações por nota de expediente. Questão a ser observada somente para as habilitações de crédito e nas demandas nas quais os credores efetivamente figurem como parte. Inteligência do RT. 191 da LFR. 2. Inaplicabilidade do art. 236, §1º, do NCPC, cuja aplicação é subsidiária à lei especial, no caso, a n. 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70071858682, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/03/2017)".



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) seja deliberado pelo juízo acerca da convocação da AGC;

B) sejam reanalisados os pedidos de cadastramento dos Advogados dos credores para o recebimento de intimações conforme petítório do Grupo Recuperando da fl. 1.102 e seguintes.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 13 de fevereiro de 2019.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009